



Resolução n° 007/2022

Aprova o Manual Operativo do Programa de Demissão Voluntária - PDV 2022 do CoreconPR.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei N° 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto N° 31.794/52:

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Corecon - 6ª Região - PR, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2022, realizada na data de 11 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Manual Operativo do Programa de Demissão Voluntária - PDV 2022 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - PR, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Eduardo André Cosentino
Economista 6783/PR
Presidente
CoreconPR

RESOLUÇÃO Nº 007/2022 - ANEXO I

MANUAL OPERATIVO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV 2022 DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PR

PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - 2022

Cláusula 1ª - DO MANUAL

O presente Manual apresenta as normas e os procedimentos referentes ao Plano de Demissão Voluntária - PDV 2022.

Cláusula 2ª - DA ADESÃO AO PDV 2022

O empregado interessado em aderir ao PDV 2022 deverá assinar o Termo de Adesão (Anexo 1 - A).

Cláusula 3ª - DO PRAZO PARA ADESÃO

O prazo de adesão ao PDV 2022 será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 03 de agosto de 2022 e encerrando-se em 30 de novembro de 2022.

Cláusula 4ª - DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PDV 2022

Para estar apto à adesão ao PDV 2022, o empregado deverá comprovar, na data do protocolo do pedido, estar aposentado ou em condições de se aposentar pelo Regime Geral de Previdência;

Parágrafo Primeiro - O presente PDV abrange todos os empregos efetivos da empresa, porém o aceite está vinculado ao contido na Cláusula 5ª.

Parágrafo Segundo - Este PDV não se aplica aos contratos por tempo determinado, ainda que tenham sido prorrogados.

Cláusula 5ª - DA ANÁLISE PRÉVIA

Os Termos de Adesão serão submetidos à análise do Setor Jurídico do CoreconPR no que se refere ao preenchimento dos critérios dispostos neste Manual e para análise jurídica da possibilidade de dispensa do empregado, condicionados também aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, que avaliará a continuidade de atividades indispensáveis ao CoreconPR, observado o contido no Parágrafo Segundo da Cláusula 6ª.

Parágrafo Único - Estando preenchidos os requisitos das Cláusula 4ª, os Termos de Adesão serão encaminhados ao Presidente deste Conselho para analisar a conveniência de aceitação ou não do pedido, levando em consideração fundamentalmente as necessidades operacionais deste Conselho.

Cláusula 6ª - DA HOMOLOGAÇÃO

Não serão homologados os Termos de Adesão dos empregados que, no momento do protocolo, se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) estiverem em gozo de licença previdenciária;
- b) sejam detentores de estabilidade provisória, salvo se apresentar renúncia expressa à estabilidade (Anexo 1 - B), devidamente homologada pelo Sindicato da respectiva categoria profissional;
- c) tenham créditos/débitos em Banco de Horas que não possam ser compensados até o momento do desligamento;
- d) estiverem respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar no âmbito da instituição;

Parágrafo Primeiro - Tornar-se-á sem efeito a homologação do Termo de Adesão, caso o empregado seja considerado inapto no exame médico demissional.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da homologação dos Termos de Adesão, caberá ao Presidente do CoreconPR o juízo de oportunidade e conveniência da dispensa imediata a fim de evitar eventual inviabilização do funcionamento de setores essenciais, bem como garantir o atendimento às necessidades técnicas e estruturais de cada unidade de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de haver protocolo de Termos de Adesão de diversos empregados de um mesmo setor, o CoreconPR, com vistas a garantir o funcionamento do referido setor, adotará para fins de homologação para cada setor, os seguintes critérios de prioridade:

- 1º) Empregado que contar com mais tempo de trabalho no Conselho;
- 2º) Empregado com maior idade;
- 3º) Empregado com maior tempo de serviço já averbado junto ao INSS.

Parágrafo Quarto - O CoreconPR divulgará aos requerentes, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de adesão previsto na Cláusula 3ª, o resultado de cada pedido de adesão ao PDV - 2022.

Parágrafo Quinto - Os Termos de Adesão não homologados serão devolvidos aos empregados requerentes, mediante recibo, acompanhados da decisão denegatória devidamente fundamentada, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de adesão previsto na Cláusula 3ª.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão denegatória da homologação do pedido caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de conhecimento do resultado, endereçado ao presidente do CoreconPR através de formulário próprio (Anexo 3) para apreciação e deliberação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula 8ª - DOS EMPREGADOS ADERENTES AO PDV 2022

Os empregados que tiverem seus Termos de Adesão homologados serão desligados, preferencialmente, em até 60 (sessenta) dias a contar da divulgação da homologação da adesão.

Cláusula 9ª - DAS RESCISÕES

As rescisões contratuais decorrentes de homologação dos Termos de Adesão seguirão os procedimentos de desligamento por "Pedido de Dispensa por Iniciativa do Empregado", garantindo-se o pagamento das verbas rescisórias previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Fica a cargo da Gerência do CoreconPR a definição acerca da dispensa do cumprimento do aviso prévio, através de comunicado ao empregado.

Parágrafo Segundo - As rescisões contratuais serão homologadas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Considerando a natureza de pedido de dispensa por iniciativa do empregado, não haverá pagamento de multa de 40% sobre os depósitos fundiários realizados.

Parágrafo Quarto - Para fins de cálculos da compensação financeira será considerada a data de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - A adesão ao PDV - 2022 dá ampla quitação de todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

Cláusula 10 - DA REMUNERAÇÃO - Aos empregados que tiverem seus Termos de Adesão homologados será pago 75% (setenta e cinco) da última remuneração fixa total e integral bruta do empregado, multiplicada pelo número de anos inteiros trabalhados na Companhia, a ser paga em até 13 (treze) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo Primeiro - ENCARGOS - Por se tratar de verbas indenizatórias, não haverá a incidência de encargos fiscais (IR), PASEP, previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Segundo - FALECIMENTO - Em caso de falecimento do empregado aderente durante o período de pagamento dos benefícios do PDV 2022, as parcelas remanescentes serão pagas aos herdeiros legais, em conformidade com a legislação civil.

Cláusula 11 - DO PLANO DE SAÚDE - Os empregados que tiverem seus Termos de Adesão homologados terão direito à manutenção do plano de saúde, nas mesmas condições existentes na data da rescisão do contrato de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de desligamento da empresa. Os valores serão descontados mensalmente das parcelas, porém, caso a indenização seja paga em um período menor e o aderente tenha interesse em continuar com o plano, deverá assinar o Termo de Comprometimento de Pagamento do Plano de Saúde, realizando o pagamento do valor deste mensalmente para o Conselho, estando ciente de que a falta de pagamento acarretará na perda do benefício. Havendo qualquer alteração e/ou reajuste no contrato do Plano, os mesmos também serão aplicados para os aderentes ao PDV.

Cláusula 12 - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO - As parcelas referentes aos benefícios previstos no PDV 2022 serão depositadas no último dia de cada mês, nas mesmas contas correntes bancárias que vinham sendo depositados os salários, pelo prazo de até 13 (treze) meses, sendo que as mesmas não poderão ser inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O pagamento da primeira parcela ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês subsequente após completar-se os 30 dias da data da rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao empregado aderente informar por escrito, e mediante protocolo no CoreconPR, eventual alteração de conta bancária para os pagamentos aqui previstos.

Cláusula 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A adesão ao PDV 2022 não isenta o funcionário do desligamento por justa causa nos termos da legislação vigente caso cometa falta grave, perdendo o empregado aderente o direito aos benefícios estabelecidos neste programa.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer das regras previstas neste documento resultará na exclusão automática do empregado do PDV 2022.

Parágrafo Segundo - Casos omissos serão avaliados pelo Gerente do CoreconPR e submetidos para análise e aprovação da Presidência deste CoreconPR.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

Eduardo André Cosentino
Economista 6783/PR
Presidente
CoreconPR

TERMO DE ADESÃO AO PDV 2022

Anexo 1 - A

Eu, _____, empregado deste Conselho, matrícula _____, com o cargo de _____, venho, voluntariamente, solicitar minha adesão ao PDV 2022, instituído por este Conselho, concordando em receber a título de indenização, os valores e benefícios sociais estipulados pelo programa, independentemente das verbas rescisórias decorrentes da "Extinção do Contrato de Trabalho por Iniciativa do Empregado".

Declaro que não me encontro em nenhuma das condições impeditivas previstas no Plano, tendo conhecimento de todos os termos do PDV, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação, etapas e prazos nele estabelecidos.

Declaro estar ciente que uma vez aceita minha adesão ao PDV, esta é irretratável e irrevogável, aceitando os critérios de permanência mínima exigidos no Programa.

Declaro ainda estar ciente que a adesão ao PDV 2022 dá ampla quitação de todas as verbas/direitos decorrentes do contrato de trabalho.

Sendo homologado o pedido, solicito que seja o presente Termo de Adesão considerado como "Aviso Prévio", o qual, para efeitos do § 6º, do art. 477 da CLT, terá como data de entrega o dia da divulgação da homologação, conforme estabelecido no Parágrafo Quarto, da Cláusula Sexta do Programa.

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO TERMO DE ADESÃO

Empregado _____

Data ____/____/ 2022

Hora: _____

Anexos: _____

Recebido por: _____

Gerente ou substituto



**TERMO DE RENÚNCIA À ESTABILIDADE LEGAL / CONVENCIONAL
PARA FINS DE ADESÃO AO PDV 2022**

Anexo 1 - B

Eu,.....
portador do RG n°....., inscrito no CPF sob n°
....., para fins de adesão ao PDV 2022 deste
Conselho, venho, de livre e espontânea vontade, apresentar minha RENÚNCIA à
estabilidade legal abaixo indicada:

- a) Dirigente/representante sindical
- b) Estabilidade decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional
- c) Gestante
- d) Membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

Curitiba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura



RECURSO ADMINISTRATIVO PDV 2022

Anexo 1 - C

RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO À DECISÃO DENEGATÓRIA DE HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO PDV 2022

À Gerencia do CoreconPR

Eu,.....
.....,
portador do RG n°....., inscrito no CPF sob n°
....., venho solicitar revisão da decisão
denegatória de homologação do Termo de Adesão ao PDV 2022, apresentado em
...../...../....., pelas razões abaixo expostas:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

Assinatura